

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

## Lei nº 790/2017

Autoriza o Município a prestar serviços de Limpeza de fossa, remoção de entulhos e enterrar animais, com máquinas da Municipalidade e/ou terceirizadas, aos dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste–PR sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º. A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município, saneamento básico e saúde pública, ficam autorizado a prestar serviços aos munícipes com máquinas de propriedade do Município e/ou terceirizadas licitadas, mediante pagamento de preço público.

Art. 2º. Os serviços de que trata o artigo 1º serão realizados e deverão obedecer as seguintes normas:

I – Os serviços serão prestados somente quando as máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério da Administração, por máquinas e equipamentos terceirizados.

II – Os pedidos deverão solicitados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, que fará a emissão da guia de recolhimento do serviço.

III – A execução do serviço será expedida, após o recebimento da guia, devidamente quitada. O atendimento dos trabalhos se dará de acordo com a ordem de inscrição e requerimento, ou de acordo com a região, por questão de economia (distância para deslocamento);

IV – Os serviços deverão ser feitos com máquinas do Município e/ou terceirizadas, sendo certo que os valores a serem cobrados dos beneficiários, são os seguintes:

#### ITEM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PREÇO

01 Limpeza de fossa/carga R\$ 10,00 taxa

02 Enterrar animais (vacas, frangos e outros). R\$ 30,00 taxa

03 Caçamba de entulho estacionaria poli guindaste (até 07 dias) R\$ 10,00 taxa

Parágrafo único: O valor a que se refere o item 03 da tabela acima, é somente relativo ao aluguel da caçamba estacionária, ficando a cargo do munícipe a responsabilidade pelo transporte em caminhão adequado da caçamba que deve ser retirada e devolvida junto ao Parque de Máquinas do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 3º. Para receber o benefício o munícipe fica submetido aos seguintes critérios e responsabilidades:

I–Comprovar ser proprietário, por meio de escritura ou contrato registrado.

II–O munícipe não poderá estar com qualquer débito junto prefeitura do município de São Jorge d'oeste. (ex: IPTU e outros)

III–O munícipe compromete-se totalmente pelas ações causadas com a execução dos serviços solicitados, arcando com quaisquer danos cometidos ao meio ambiente, podendo responder civil e criminalmente de acordo com as leis vigentes.

IV—O munícipe deverá optar no momento da requisição, pelo tipo de máquina a ser utilizada, devendo optar por somente uma máquina/equipamento por guia.

Art. 4º. O preço dos serviços a serem prestados, estabelecido no inciso IV do art. 2º desta lei, serão reajustados anualmente, por Decreto, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação das respectivas máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários, valendo também tais reajustes no caso do serviço ser feito por máquinas terceirizadas.

Art. 5º. Fica isento de taxas pessoas de baixa renda, mediante apresentação de parecer social que comprove sua impossibilidade de pagamento, fornecido pelo CRAS, com base em seus critérios de avaliação e respeitando rendimento não superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do

Art. 6º. Nenhum pagamento de serviço será feito diretamente aos operadores das máquinas do Município, e/ou a terceirizados, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, instituir os necessários controles e para este fim.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas às Secretarias envolvidas na prestação dos serviços aqui previstos, tendo um limite orçamentário mensal de R\$ 10.000,00.

Parágrafo Único: a cada 45(quarenta e cinco) dias, após o início do programa, fica o município, através da secretaria competente, obrigado a encaminhar à câmara de vereadores a relação dos beneficiados com o programa, serviços prestados e respectivos valores. (Acrescido pela emenda aditiva 01/2017)

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste—PR, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017), 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão  
Prefeito